



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	proposição
07/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.Modificativa	4.(X)Aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	----------------	--------------	---------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida provisória nº 759, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 1º Os Condomínios, horizontais que já tiverem sido emitidos a cobrança de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por parte das Secretarias de Fazenda Municipais e estaduais, terão seu direito de regularização priorizado, bem como assegurados seus direitos de benfeitorias e benefícios dos aparelhos públicos.

Art. 2º Os Condomínios horizontais, que se encontram com seus moradores residindo a mais de 05(cinco) anos terão direito a regularização direta em prazo máximo de 12(doze) meses, sendo assegurado todos os direitos a benfeitorias e benefícios dos aparelhos Públicos de responsabilidade dos estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Inclusiva, visa assegurar os direitos dos mais desfavorecidos e merecedores da atenção e proteção do poder Estado, assim assegurando o Direito dos moradores, que com sacrifício empenham suas economias na compra de seus lotes e moradias, para garantir uma moradia digna e segura a suas famílias.

CD/17883.41303-50

A partir do momento que o estado começa a fazer a cobrança do IPTU, como contrapartida os Estados e Municípios devem assegurar a regularização e benfeitorias necessárias e fundamentais para uma boa harmonização e garantir a igualdade social necessárias e digna de todo cidadão, é oportunizando estes direitos e deveres do cidadão, do Estado e Municípios.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

EMC1.NGPs.2016.09.27

